



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro. CEP 78.840-000  
Campo Verde - MT. Tel. (66) 3419-1310  
CNPJ 24.775.181/0001-96



## DECRETO LEGISLATIVO N.º 127/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

### **INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art. 1º** - Institui-se nesta Câmara Municipal o regime de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - plano de trabalho: instrumento previamente acordado e autorizado que identifica as partes envolvidas, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, as metas, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas, prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitidas renovações e a eventual periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para o exercício regular de suas atividades.

**Art. 3º** - A implementação da modalidade de teletrabalho é discricionária à Administração Desta Casa de Leis e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo em obrigação ou direito subjetivo do servidor, nem dever jurídico do gestor público.

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas e fiscalizadas pela Administração por meio da utilização de sistemas informatizados de controle de atividades, sem prejuízo da utilização de outros meios de controle estabelecidos em norma específica.

**Art. 5º**- O teletrabalho somente será admitido:

I – para servidor público efetivo que tenha concluído o estágio probatório;

II – por prazo determinado;

III – para cargo cuja natureza das atribuições guarde compatibilidade com o exercício remoto da função, ainda que de forma temporária;

IV – para curso cuja participação puder se dar de forma concomitante com o exercício remoto da função; e

V – com autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O teletrabalho também será admitido para estudo no exterior (consoante artigo 12, VIII, “a”, do Decreto Federal nº 11.072/2022).

**Art. 6º** - No caso do regime de teletrabalho concedido para o estudo e aperfeiçoamento, será equivalente ao prazo previsto para o término do curso, acrescido de sessenta dias.

§ 1º - Havendo atraso ou postergamento do término do curso, o prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado do servidor.

§ 2º - Findado o prazo, o servidor retornará imediatamente ao trabalho presencial.

§ 3º - O servidor em teletrabalho apresentará bimestralmente documento emitido pela instituição de ensino que demonstre boa frequência às aulas.

§ 4º - A concessão do teletrabalho poderá ser revogada por baixa frequência às aulas ou desempenho insuficiente.

**Art. 7º** - O controle de frequência do servidor em teletrabalho poderá ser efetivado por qualidade de serviço.

**Art. 8º** - Competirá ao servidor em teletrabalho providenciar:

I - o registro e manutenção de sua assinatura eletrônica, em conformidade com a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); e

II - a estrutura física e tecnológica necessária para o bom exercício remoto da função, incluindo computador de configuração adequada, acesso à internet e assinatura de aplicativos de serviços eletrônicos que se fizerem necessários, tais como suíte de aplicativos de escritório, serviço de armazenamento em nuvem e serviço de conferência remota.

**Parágrafo único.** O documento assinado eletronicamente em conformidade com a ICP-Brasil terá a mesma validade daquele assinado fisicamente.

**Art. 9º** - O teletrabalho manterá as regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias (consoante artigo 12, VII, do Decreto Federal nº 11.072/2022).

**Parágrafo único.** As vantagens de natureza indenizatória, caso previstas para o cargo, serão pagas a título de compensação com os gastos previstos no artigo 8º e com demais gastos no desempenho das atividades funcionais.

**Art. 10** - O servidor será desligado do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual o servidor se vincula, pelos seguintes motivos:

a) descumprimento reiterado dos deveres e das responsabilidades previstos no plano de trabalho e nos atos regulamentares editados;

b) comprovada ineficiência no desenvolvimento dos serviços e metas a serem cumpridas, a ser objetivamente aferida, cujos critérios e procedimentos serão previstos em ato infralegal;

c) comprovada necessidade de presença física de servidores no órgão ou entidade de lotação, a qualquer tempo, no interesse da administração;

II - a pedido do servidor, mediante requerimento formal dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único O servidor a ser desligado do regime de teletrabalho deverá ser notificado do retorno ao trabalho presencial com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**

Presidente

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou RESSALVAS.



**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**

Presidente

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa. Registre-se: Publique-se.



**FABIO ALVES DOS SANTOS**

1º Secretário



Sessão Solene de entrega do Diploma, dando prévia ciência ao Agradado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

de abril de 2023.

Gabriel Pereira Lopes  
Vereador-PSDB  
Presidente da Câmara Municipal

Jairo Gehm  
Vereador-PRTB.  
1º Secretário

### PORTARIA

PORTARIA Nº 094 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contrato e de serviço e dá as providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Servidor ROSEMAR BORGES DE ALMEIDA como titular e o Servidor MARCOS ANTONIO DE PAULA CUNHA como suplente, para a atividade de Fiscal de Contrato e de Fiscal de Serviços respondendo pelo acompanhamento da gestão, fiscalização e avaliação na execução do contrato e de serviços, sobre o seguinte ato:

Contrato	Descrição	Valor Total	Pagamento	Data	Vigência
CONTRATO Nº 15/2023 PROCESSO ADM Nº 052/2023	Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, executivo e complementares a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT	R\$ 4.800,00	TED	Após emissão de NF Empenho a 24/04/2023 e a 24/04/2024	

Art. 2º Os Fiscais de Contrato e de Serviço são responsáveis para representar a Câmara Municipal de Barra do Garças perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos contratos e ou serviços e ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Parágrafo único As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas, a administração, para a adoção das medidas cabíveis, cabendo ao suplente a substituição do titular em caso de impossibilidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 25 de abril de 2023.

GABRIEL PEREIRA LOPES  
(Zé Gota) Vereador - PSDB  
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

#### LEGISLAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 127/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Institui-se nesta Câmara Municipal o regime de teletrabalho como uma das formas de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º - Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se I - teletrabalho, modalidade de trabalho realizada de forma remota, fora das dependências físicas do órgão ou entidade de lotação, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - plano de trabalho, instrumento previamente acordado e autorizado

que identifica as partes envolvidas, a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, as metas, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas, prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitidas renovações e a eventual periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para o exercício regular de suas atividades.

Art. 3º - A implementação da modalidade de teletrabalho é discricionária à Administração Desta Casa de Leis e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo em obrigação ou direito subjetivo do servidor, nem dever jurídico do gestor público.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas e fiscalizadas pela Administração por meio da utilização de sistemas informatizados de controle das atividades, sem prejuízo da utilização de outros meios de controle estabelecidos em norma específica.

Art. 5º - O teletrabalho somente será admitido:  
I - para servidor público efetivo que tenha concluído o estágio probatório;

II - por prazo determinado;  
III - para cargo cuja natureza das atribuições guarde compatibilidade com o exercício remoto da função, ainda que de forma temporária;

IV - para curso cuja participação puder se dar de forma concomitante com o exercício remoto da função; e

V - com autorização do Presidente da Câmara Municipal Parágrafo único O teletrabalho também será admitido para estudo no exterior (consoante artigo 12, VIII, "a", do Decreto Federal nº 11.072/2022).

Art. 6º - No caso do regime de teletrabalho concedido para o estudo e aperfeiçoamento, será equivalente ao prazo previsto para o término do curso, acrescido de sessenta dias.

§ 1º - Havendo atraso ou postergamento do término do curso, o prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento justificado do servidor.

§ 2º - Findado o prazo, o servidor retornará imediatamente ao trabalho presencial.

§ 3º - O servidor em teletrabalho apresentará bimestralmente documento emitido pela instituição de ensino que demonstre boa frequência às aulas.

§ 4º - A concessão do teletrabalho poderá ser revogada por baixa frequência às aulas ou desempenho insuficiente.

Art. 7º - O controle de frequência do servidor em teletrabalho poderá ser efetivado por qualidade de serviço.

Art. 8º - Competirá ao servidor em teletrabalho providenciar:  
I - o registro e manutenção de sua assinatura eletrônica, em conformidade com a ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), e

II - a estrutura física e tecnológica necessária para o bom exercício remoto da função incluindo computador de configuração adequada, acesso à internet e assinatura de aplicativos de serviços eletrônicos que se fizerem necessários, tais como suite de aplicativos de escritório, serviço de armazenamento em nuvem e serviço de conferência remota.

Parágrafo único O documento assinado eletronicamente em conformidade com a ICP-Brasil terá a mesma validade daquele assinado fisicamente.

Art. 9º - O teletrabalho manterá as regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias (consoante artigo 12, VII, do Decreto Federal nº 11.072/2022).

Parágrafo único As vantagens de natureza indenizatória, caso previstas para o cargo, serão pagas a título de compensação com os gastos previstos no artigo 8º e com demais gastos no desempenho das atividades funcionais.

Art. 10 - O servidor será desligado do regime de teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante decisão motivada da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual o servidor se vincula, pelos seguintes motivos:

a) descumprimento reiterado dos deveres e das responsabilidades previstos no plano de trabalho e nos atos regulamentares editados;

b) comprovada ineficiência no desenvolvimento dos serviços e metas a serem cumpridas, a ser objetivamente aferida, cujos critérios e procedimentos serão previstos em ato infralegal;

c) comprovada necessidade de presença física de servidores no órgão ou entidade de lotação, a qualquer tempo no interesse da administração;

II - a pedido do servidor, mediante requerimento formal dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único O servidor a ser desligado do regime de teletrabalho deverá ser notificado do retorno ao trabalho presencial com 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
Presidente

RESSALVAS.

PROMULGO o presente Decreto Legislativo, sem EMENDAS ou

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
Presidente

Fica registrado no Arquivo Digital desta Casa.  
Registre-se: Publique-se.

FABIO ALVES DOS SANTOS  
1º Secretário

#### PORTARIA

PORTARIA N.º 30/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2939

Divulgação quarta-feira, 26 de abril de 2023

– Página 5

Publicação quinta-feira, 27 de abril de 2023

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

**R E S O L V E**

Artigo 1º – Nomear a Senhora ANGELA MARIA ROSATTI, integrante do quadro de servidores efetivos desta Casa, sob a matrícula n.º 01, como "Fiscal de Contrato", com base na Lei 8.666/93 para o seguinte Contrato:

Contrato	Contratado	Objeto
Contrato 01/2023	G.S. AKERLEY LTDA CNPJ N.º 46.887.855/0001-87	Prestação de serviços especializados de filmagens (vídeo e produção) para as sessões legislativas da Câmara Municipal

Parágrafo Único – Fica Nomeada Suplente de Fiscal de Contratos nesse instrumento a Senhora MARLENE VIEIRA DE JESUS SOUSA, servidora desta casa sob a Matrícula 185.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE  
Em 25 de abril de 2023.

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
Presidente

Registre-se, Publique-se,

BEATRIZ LEANDRO DA SILVA  
Diretora Geral

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Campo Verde – MT, por seu Presidente e no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou Contrato nº 01/2023 (Art. 24, da Lei 8.666/93) com G.S. AKERLEY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.887.855/0001-87, com sede na Rua Rotary Internacional, número 334, sala A, Bairro: Belvedere, em Campo Verde-MT, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de filmagens (vídeo e produção) para as sessões legislativas, com o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vigência de 8 (oito) meses. Fundamentação Legal (Art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93). Ratificação / Autorização da dispensa em 12 de abril de 2023. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária de nº 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoas Jurídica - Pessoa Jurídica, em 20 de abril de 2023 / Processo n.º 05/2023.

Campo Verde, 25 de abril de 2023

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde/MT  
Biênio 2023/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

### DECLARAÇÃO DE PROCESSO FRACASSADO

CONSIDERANDO que em 19/04/2023 foi autuado o Processo Administrativo nº 15/2023, denominado de Inexigibilidade nº 04/2023, visando a contratação de curso de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**;

CONSIDERANDO que a Empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS-GRADUAÇÃO**, detentora do CNPJ n.º 00.839.039/0001-05, deixou de apresentar em tempo hábil a Certidão de Regularidade Fiscal junto ao Fisco Municipal, o que é condição indispensável para sua Habilitação e prosseguibilidade processual, nos termos do artigo n.º 29, III, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a Súmula n.º 473, do Supremo Tribunal Federal prevê expressamente que a Administração Pública tem o poder-dever de exercer a Autotutela Administrativa de seus atos, é que:

**DECIDE DECLARAR FRACASSADO** o Processo Administrativo nº 15/2023, denominado de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, que visava a aquisição de curso de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO NO SETOR PÚBLICO**.

Ipiranga do Norte/MT, 25 de abril de 2023

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 - DISPENSA N.º 06/2023 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT, nos usos de suas atribuições legais, após o escorreito tramite processual, e em arrimo ao Princípio da Publicidade, torna público a realização do processo, com as especificações a seguir

OBJETO: SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA
CONTRATADO
Ø ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO –
Ø CNPJ: 00.839.039/0001-05
Ø VALOR MENSAL R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais)
Ø VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

O presente Processo foi entabulado nos termos do artigo 24, II da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/1993.

Ipiranga do Norte/MT, 24 de abril de 2023.

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14/2023 - DISPENSA N.º 06/2023 - SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

Publicação conforme o art. n.º 26, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93.

Tendo em vista o que consta nos autos apresentado pelo Setor de Compras e Licitações, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** todos os atos do Processo Administrativo supracitado, e desse modo **AUTORIZO** a contratação por Dispensa de Licitação, da empresa:

Ø ANDERSON FERNANDES CASTRO ME.  
Ø CNPJ: 12.823.984/0001-90.  
Ø VALOR MENSAL: R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais).  
Ø VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

A Empresa em comento sagrou-se vencedora para os próximos 08 (oito) meses prestar o serviço de Suporte de Técnico em Informática à CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

Processo esse entabulado nos termos do artigo n.º 24, II da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/1993.

Ipiranga do Norte/MT, 24 de abril de 2023

ROGERIO DO CARMO GABRIEL  
Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO

### AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023.

A Câmara Municipal de Juara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, informa que a Presidente desta Poder Legislativo **Ratifica** a Dispensa nº 005/2023 para Contratação da Empresa **I. ISRAEL COSTA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.500.638/0001-31, com sede na Avenida Rio Arinos, nº 826V, Centro, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso. **Objeto:** Aquisição de 30.000 (trinta mil) folhas de papel timbrado tamanho A4 (21cm x 29,7cm), gramatura 75, conforme modelo, 1.000 (mil) capas para processo, em papel cartolina 180 gramas, tamanho 23,8cm x 32,5cm, conforme modelo, 01 (um) Painel em lona com arte personalizada e estrutura metálica tamanho 2,40m x 2,00m (BackDrop), com valor global de R\$ 9.095,00 (nove mil e noventa e cinco reais).

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 25 de abril de 2023

Lincoln de Carvalho  
Presidente Comissão de Licitação  
Poder Legislativo – Juara-MT

PORTARIA

Portaria n.º 135/2023